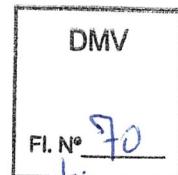




AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR



RELATORIA: DMV

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: DMV 267/2018

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE LINHA GOIANIA (GO) - SINOP (MT), APRESENTADA PELA EMPRESA EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50501.019849/2018-11

PROPOSIÇÃO SUPAS: Relatório à Diretoria S/N, de 28/08/2018 (fls. 24 e 25)

PROPOSIÇÃO PRG: Não houve.

PROPOSIÇÃO DMV: PELA IMPLANTAÇÃO SOLICITADA.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o processo administrativo nº 50501.019849/2018-11 de solicitação da empresa EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, para implantação da linha GOIANIA (GO) - SINOP (MT).

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio do documento protocolado sob nº 50501.019849/2018-11, a empresa EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA solicitou autorização desta Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para implantação da linha GOIANIA (GO) - SINOP (MT), com as seções listadas abaixo:

- De: Goiânia (GO), Inhumas (GO), Itaberaí (GO), Goiás (GO), Jussara (GO) e Aragarças (GO) Para Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT); e

- De: Goiânia (GO), Inhumas (GO), Itaberaí (GO), Goiás (GO) e Jussara (GO) Para Barra do Garças (MT).

3. Em face da solicitação apresentada pela referida empresa, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) se manifestou, mediante Relatório à Diretoria S/N, de 28/08/2018 (fls. 24 e 25), no seguinte sentido:



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR



“5. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados objetos deste pedido foram autorizados à requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 114, atendendo ao disposto no art. 14..

6. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha, esquema operacional, quadro de horários, itinerário gráfico e quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.

7. Quanto ao item V do art. 15, “impactos na operação de mercados já existentes”, prevalece o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 1/2018/GEROT/GETAU/SUPAS, de 15/01/2018. Conforme a Nota, a implantação de uma linha decorrente de um seccionamento intermediário já existente não implica a alteração do número de operadores no mercado em questão, mas apenas altera a forma de se prestar o serviço.

8. Ademais, o que se verifica é que a legislação atualmente em vigor não estabelece que “a ANTT vede qualquer impacto na operação de uma transportadora em relação a outra, mas apenas que não se permita que uma eventual entrada de um player no mercado cause sua inviabilidade operacional”.

9. Na análise de um pedido de implantação de linha oriunda de seccionamento, “as informações apresentadas no requerimento de implantação de linha a título de impacto dessa modificação em mercados já existentes não irão passar pelo crivo dos parâmetros de inviabilidade operacional a serem estabelecidos nos estudos previstos no art. 73 da Resolução nº 4.770/2015, visto que isso seria feito no momento da delegação do mercado e não na modificação operacional do mercado”.

10. Dessa forma, “considerando que uma norma não pode ser levada em consideração de maneira isolada, mas que se deve analisar sua conexão com outras normas, bem como sua finalidade, entende-se que, apresentados os dados e informações exigidos no art. 15 da Resolução nº 5.285/2017, a ANTT poderá deferir o pleito de implantação de linha decorrente de seccionamentos intermediários de uma linha já existente, ainda que haja impactos em mercados já existentes”.

11. Considerando o disposto, verifica-se que a empresa cumpriu com todos os requisitos para implantação da linha GOIANIA (GO) - SINOP (MT) e suas seções.

III – CONCLUSÃO

12. Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, encaminho em anexo a minuta de Deliberação e concluo por sugerir a essa Diretoria Colegiada

- a) Delibere pela implantação da linha GOIANIA (GO) - SINOP (MT), com as seções listadas abaixo:

- De: Goiânia (GO), Inhumas (GO), Itaberaí (GO), Goiás (GO), Jussara (GO) e Aragarças (GO) Para Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT); e

- De: Goiânia (GO), Inhumas (GO), Itaberaí (GO), Goiás (GO) e Jussara (GO) Para Barra do Garças (MT).

III. JUSTIFICATIVA

4. Com o advento da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, houve modificação no regime de outorga dos serviços de transportes de passageiros, a qual passou, a ser o regime de autorização. Assim foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o novo regime, bem como a publicação da Resolução ANTT nº 5.285, de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização

5. A Seção III da Resolução nº 5.285/2017 dispõe sobre o regramento para Implantação e Supressão de Linha. Especificamente sobre a Implantação de Linhas, a Resolução estabelece:

Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

“Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV

GABINETE DO DIRETOR



IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos secionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

6. Nesse sentido, conforme análise e manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) exarada no relatório acostado às fls. 24 e 25, a empresa EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.CNPJ nº 05.263.312/0001-01 atendeu aos normativos supracitados.

IV. DO VOTO

7. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS), constante dos autos deste processo administrativo, bem como o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido apresentado pela empresa EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.CNPJ nº 05.263.312/0001-01 alterando-se a Licença Operacional (LOP) nº 114 da citada empresa para inclusão implantação da linha GOIANIA (GO) - SINOP (MT), com as seções listadas a seguir:

- De: Goiânia (GO), Inhumas (GO), Itaberaí (GO), Goiás (GO), Jussara (GO) e Aragarças (GO) Para Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT); e

- De: Goiânia (GO), Inhumas (GO), Itaberaí (GO), Goiás (GO) e Jussara (GO) Para Barra do Garças (MT).

Brasília/DF, 05 de setembro de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 05 de setembro de 2018.

Ass.:

Juliana Lopes Nunes
Matrícula SIAPF nº 1556523
Assessora DMV

JLN